

sendo algo confuso, injusto, economicamente contraproducente e um tal monumento aos interesses especiais que a evasão fiscal se transformou numa espécie de esporte nacional entre os milhões que se julgam prejudicados por ele. As pessoas não discordam quanto à necessidade de se modificar o sistema — as discordâncias dizem respeito a como se deve fazer isto.

Ninguém, nem mesmo o secretário do Tesouro James A. Baker III, e o seu vice, Richard Barman, que montaram o plano, são capazes de oferecer quaisquer evidências convincentes de que todos os milhares de elementos do plano irão garantir uma economia mais saudável ou uma sociedade mais justa, ou seja, as metas que o presidente decidiu colocar como finalidade do seu empreendimento.

É na Câmara dos Representantes que o presidente irá enfrentar seus adversários mais sérios. Oferecendo concessões detalhadas a vários grupos de interesse, o presidente e seus assessores podem ter esvaziado as prerrogativas de acordos do Congresso, prejudicando desta forma as perspectivas para a mudança que todos afirmam que estão apoiando.

Dos vários componentes do plano, nenhum ilustra mais o compromisso do presidente com um governo menos influente do que a sua insistência em repelir a dedução fiscal para os impostos locais e estaduais. Somente meia dúzia de Estados, principalmente Nova York, apresentaram objeções a este detalhe, e todos esses Estados têm grandes governos e impostos elevados.

Repelindo a dedução e forçando os contribuintes desses Estados a pagarem impostos federais algo mais elevados, Reagan força aos Estados a mesma opção que já forçou ao Congresso: cortar gastos e serviços e reduzir o tamanho do governo, ou então apelar para aumentos fiscais politicamente desinteressantes.

A proposta também faz importantes concessões à pequena empresa, permitindo que ela tenha impostos mais baixos do que as grandes empresas. Na verdade, Reagan voltou as costas aos gigantes da indústria, mas faz importante reverência aos executivos bem pagos que administram essas empresas e a todos os demais norte-americanos ricos. Com a exceção daqueles que dependem intensamente dos muitos abrigos fiscais que o presidente está agora repelindo, os ricos, exatamente como os pobres trabalhadores, deverão ganhar mais pessoalmente do novo plano fiscal do que quaisquer outras pessoas.

Um elemento que causa disputas no plano presidencial é um limite de US\$ 5 mil para a dedução a que os contribuintes têm direito sobre pagamentos de juros referentes a empréstimos que não sejam para a aquisição

crata para examinar a proposta republicana, comentou apenas que "faremos algumas

É a liberdade de iniciativa econômica facultada jurídica que se alicerça na livre concorrência. Regular a concorrência é permitir que a atividade econômica flua naturalmente, sem os inconvenientes dos monopólios, das dominações de mercado, através do dumping ou dos cartéis, seja pela elevação dos preços ou redução dos mesmos para eliminação dos concorrentes, seja pela redução da qualidade dos produtos.

A repressão ao abuso do poder econômico é a principal forma de disciplina jurídica da concorrência.

Giscard Valery D'Estaing sempre entendeu que a separação do Poder Econômico do Poder Político permitiria àquele promover o desenvolvimento nacional e a este controlar as imperfeições daquele.

Desde a concepção científica do liberalismo econômico e da reação natural provocada pelo socialismo, que a tentativa de regulamentar o fluir econômico tem sido objeto de estudos e de legislação.

De início, o problema colocava-se, fundamentalmente, no relacionamento entre empregador e empregado, pouca atenção legislativa sendo dada às lutas naturais entre concorrentes. Mesmo aquela luta entre patrões e operários teve sua regulamentação jurídica obtida por conquista dos trabalhadores organizados em corporações laborais.

Veblen fez, com fina ironia, acerba crítica ao crescimento econômico americano, concluindo Galbraith, em divertida interpretação, que o século XIX viu o aparecimento das grandes fortunas americanas a partir de uma concorrência criminosa, em que os mais desonestos foram os grandes vitoriosos, desonestidade envernizada posteriormente com os casamentos entre os filhos dos milionários americanos com aqueles dos nobres decaídos da Europa.

E, a partir do século XX, as famílias enriquecidas, por falta de escrúpulos no século anterior, passaram a ditar os padrões de moralidade para a potência econômica formada.

Sem entrar no exame das conclusões galbraithianas, o certo é que a preocupação com

caso da siderurgia. Outros analistas observaram que o obje-

ARTIGO

Reflexões sobre a livre iniciativa e a disciplina da concorrência

Artigo do prof.
Ives Gandra Martins,
terceiro de
uma série de quatro.

o disciplinar jurídico da concorrência representou, talvez, o mais importante impulso no diagnóstico de uma realidade desagradável e na procura de instrumental jurídico para reorientá-lo.

Assim é que o "Sherman Act" de 02/07/1890, destinado a:

"an act to protect trade and commerce against unlawful restraints and monopolies", foi a primeira e frustrada tentativa na procura de uma solução ideal.

Em 1914, a lei "Clayton" pretendia controlar os "trusts", gerando, em decorrência, a "Federal Trade Commission", encarregada de viabilizá-la.

A Standart, a IBM e a ATT já foram obrigadas a alterar suas estruturas empresariais, objetivando atender à legislação americana de controle da concorrência.

O Mercado Comum Europeu tem também se utilizado de legislação pertinente para controle da concorrência, como demonstra o caso da "Continental Can Co".

Os autores brasileiros que cuidaram da comparação entre o direito posto e o alienígena, debruçaram-se sobre realidade que suscita permanente perplexidade, pois o instrumental jurídico de que o País dispõe e aquele

dos demais países desenvolvidos não é de grande diferença, capacitados estando os Estados desenvolvidos e o Brasil ao correto exercício da repressão ao abuso do poder econômico.

A grande diferença reside na vontade de repressão. Na utilização dos mecanismos legais. Dos recursos que são entregues aos órgãos de repressão para exercer seu controle.

O Brasil tem a legislação adequada, mas não tem o aparelhamento correcional pertinente, razão pela qual os abusos do Poder Econômico são, de certa forma, não controláveis.

Já tivemos oportunidade de longamente demonstrar, em parecer, a inoperância do sistema, menos por culpa dos homens que os integram, e mais pela absoluta falta de recursos materiais que o CADE dispõe para exercício de suas funções.

Em muitos dos países desenvolvidos, quando se percebe que de alguma forma se interferiu, ilegalmente, nas relações econômicas, privilegiando empreendimentos em detrimento de outros, diretores de grandes conglomerados são punidos, inclusive com a perda de liberdade, assim como empresas respondem pelo dano que causem, em outros países, que não o Brasil, posto que os 22 anos da Lei nº 4137/62 são comemorados com indistincta frustração.

A própria Lei das S/A (Lei nº 6404/76), que pretendeu reprimir o abuso contra o poder do acionista controlador, não só em relação aos demais acionistas mas em relação à economia nacional, comemora oito anos de inoperância executiva, não se tendo conhecimento de casos relevantes da aplicação do dispositivo repressivo e disciplinar (art. 117).

Estamos convencidos de que o administrador público goza, por força de instrumental repressivo inexistente em seu campo de atuação, o que terminou por contaminar, no segmento privado, a execução da legislação surgida em momento de alta conturbação política no País (1962) e esquecida desde 1964, quando a Revolução Nacional se transformou em Revolução Tecnocrática e o Brasil passou a ser governado por técnicos sem vivência empresarial.

retomada está total gelio".

Após (nelles, os perguntas, sociação d lou seu tem mar um p ses e que i fórmula d uma valor inflação também e uma corre outra para posta já d ministro d tubal, e q abertura c

Dorne afirmando dólar nos acima da ganho rea O ministro se na expe rá nos pr mínimo, n preços do zir o défic

E foi s nelles fec de onten american de Comér ca. "Essa além diss com rela parte de e les, deixa

A saic para o se rapidame ra do enc

o Fl o

Para de Cr\$ 6. afirma q Por caus zados pe foram o F entre os estão pre ções a se

A pre cutir as i da econ crédito li terno e r

0880

Paim Cunha garante: vai pagar suas dívidas.

O ex-dirigente do Grupo Coroa-Brastel, Assis Paim Cunha, garantiu ontem, no Rio, que a decisão do juiz que transformou a falência da rede de lojas Brastel em concordata irá possibilitar o levantamento das falências de outras empresas suas e com isto todos os credores, não só os investidores como o próprio Banco Central "vão ser pagos sem ser necessário o uso do dinheiro público".

DESTAQUE ECONÔMICO

"Isso aqui não é a Bolívia"

Do ministro Francisco Dornelles em resposta a um empresário norte-americano que criticou o controle de preços

A Cobal apura irregularidades

O presidente da Cobal (Companhia Brasileira de Alimentos), João Felício Scardua, defendeu ontem o fuzilamento dos autores dos chamados "crimes de colarinho branco". Ele falou em Brasília após a instalação de uma comissão interministerial que terá 30 dias para apresentar o relatório de uma auditoria administrativa, contábil e financeira que será realizada na empresa: